PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 – PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.00002/2023 – PMTP

CONTRATO Nº 052.030/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA ULTRACAR AUTO CENTER LTDA , OBJETO : a Contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada e sob demanda Peças e acessórios para motocicletas da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Tamboril do Piauí – PI.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Prefeita **Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrita no CPF sob nº 330.016.423-00**, e de outro lado a Empresa ULTRACAR AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.615.443/0001-50, com Endereço, na Rua- Jose de Morais Rego- s/n –CEP- 64.730-centro –Campinas do Piauí-PI – EMAIL – ULTRACAR@GMAIL.COM- FONE – 86.98106-4408 , neste ato representado por ROSICLEIDE DE SOUSA FEITOSA , residente e domiciliado na cidade DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI – CPF-014.123,813-55, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, Contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada e sob demanda Peças e acessórios para motocicletas da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Tamboril do Piauí – PI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 e PROC. ADMINIST. nº 030.00002/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAVINCULAÇÃO:

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para Contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada e sob demanda Peças e acessórios para motocicletas da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Tamboril do Piauí – PI, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de vencedores classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O presente contrato está vinculado ao Procedimento **Administrativo nº030.00002/2023**, e Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 030/2023 /PMTP**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que coube.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 A execução do Objeto será efetuada sempre de acordo com a necessidade da Administração mediante apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e com respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.2 O Objeto deverá ser executado nos dias e horários informados pela Contratante posterior a apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.
2.3 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços/fornecimentos que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
2.4 Por ocasião da execução do Objeto, a Contratada deverá colher comprovante de execução do Objeto contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço/fornecimento.
2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço prestado comprovadamente de qualidade duvidosa.
2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 A execução do Objeto será acompanhada pelo fiscal/gestor do contrato e do representante da unidade requerente.

3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a execução do Objeto, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora. Anexo I deste contrato.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/serviço.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento municipal 2023/ FPM/SME/FMS/FUS/FMAS/REC. PRÓPRIOS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
03.01 – SCERETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	61

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2013 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		117
			542	171

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **12 (doze) meses,** podendo ser aditivado, prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração e Obras** e de acordo com o art. 57, § 1°, II e art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste **PREGÃO ELETRÔNICO** bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia mínima de 1 ano, quanto a qualidade dos serviços/produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços/produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 1 ano, após o recebimento da rodem de fornecimento, contado a partir da efetiva entrega do equipamento na Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços/produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o serviço/produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial

(excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Fica designado o servidor FRANCINETO MADEIRA DE SOUSA, portador do CPF de nº 019.135.523 -83 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023** Processo Administrativo nº **030.00002/2023 – PMTP** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, ao qual este município está jurisdicionado, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 07 de JULHO de 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

ROSICLEIDE DE SOUSA FEITOSA:01412381355
Assinado de forma digital por ROSICLEIDE DE SOUSA FEITOSA:01412381355
Dados: 2023.07.07 12:29:17 -03'00'

ULTRACAR AUTO CENTER LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 47.615.443/0001-50
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1°) _____ **RG/CPF**_____

2°) _____ **RG/CPF**_____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5AC937F541805

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí
CNPJ: 41.522.145/0001-30 - Fone: (89) 3583-1102

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022 (G)/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 153/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 – PMSB

A Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 41.522.145/0001-30, vem por meio deste termo **RATIFICAR** a contratação da Empresa, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI** e a empresas **GREGORIO BASTOS DE SOUSA, DO FUNDAMENTO LEGAL,** este termo de contrato encontra-se fundamentado por meio do Processo legal Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 021/2022 de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações c/c Lei Municipal 147/2014. Pelo presente **CONTRATO** 022 (G), que tem como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, MAQUINAS, PERTECENTES A PREFEITURA MUNCICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS,** para o exercício financeiro de 2023. O valor do objeto deste contrato é referente aos lotes:
CONTRATOS

GREGORIO BASTOS DE SOUSA	00.102.205/0002-69	LOTE I R$ 89.380,39

DOS PRAZOS, para a prestação dos serviços objeto deste contrato é até 31/12/2023, a contar da data de Publicação deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES obrigam-se contratante e contratado a cumprirem fielmente o determinado, no contrato e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, consolidado por meio do processo administrativo nº 153/2022, sob o processo de Pregão Presencial nº 024/2022, pelo contrato nº 022 (G) 2023.

São Braz do Piauí-PI, 06 de JUNHO de 2023.

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309 Assinado de forma digital por DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO:05139518309

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:0CC55139ABA215C2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102
Rua - Dionísio Pereira da Silva – Centro
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

PORTARIA 044 / 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR, Joana Ribeiro, CPF: 053.246.213-07, para exercer o cargo de Recepcionista no Gabinete da Prefeita, deste município, a partir de 03 de Julho de 2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, ao 03 de Julho de 2023.

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal

Id:10EF21A2C44017D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 – PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.00002/2023 – PMTP

CONTRATO Nº 052.030/2023

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Prefeita **Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrita no CPF sob nº 330.016.423-00**

CONTRATADA: Empresa ULTRACAR AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.615.443/0001-50, com Endereço, na Rua- Jose de Morais Rego- s/n –CEP- 64.730-centro – Campinas do Piauí-PI – EMAIL – ULTRACAR@GMAIL.COM- FONE – 86.98106-4408 , neste ato representado por ROSICLEIDE DE SOUSA FEITOSA , residente e domiciliado na cidade DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI – CPF- 014.123,813-55

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de forma parcelada e sob demanda Peças e acessórios para motocicletas da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Tamboril do Piauí – PI.

VALOR GLOBAL : R$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS).

VIGENCIA- ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA : 07 DE JULHO DE 2023

Dotação:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
03.01 – SCERETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	61
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2013 MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		117
			542	171

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 07 DE JULHO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

PREFEITA MUNICIPAL

Id:07383B58357A172A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023
CONTRATO Nº034/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI. CNPJ nº 06.553.671/0001-66
Contratado: MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES (LUARTE), CNPJ nº 07.314.969/0001-86
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DOO PIAUÍ-PI.
Valor: R$ 11.050,00
Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Data de assinatura: 07 de julho de 2023.

José Coelho Filho
Prefeito Municipal